

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI Publicação Semanal Segunda Feira, 14 de Novembro de 2022

## EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 045/2022 DE 11

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADOÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - (SIAFIC).

Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o decreto federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre à adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 022/2021, de 03/05/2021, que estabelece o Plano de Adequação do Município para atender o padrão mínimo de qualidade do **Sistema Único** e **Integrado** de **Execução Orçamentária**, **Administração Financeira** e **Controle** – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC - é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias, fundos municipais e institutos de previdência.

**CONSIDERANDO** as mudanças que serão necessárias para a implantação de um software único, relacionado à execução orçamentária, financeira e patrimonial e integrado no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que as ações de implantação do SIAFIC estão sendo acompanhadas pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE-PB, sendo objeto de alerta aos gestores municipais;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo poder executivo;

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica determinado que as despesas com o software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração do Município.
- Art. 2º. Os valores serão definidos de acordo com o contrato firmado junto à empresa prestadora de serviço do SIAFIC onde serão identificadas a parcela de pagamento que caberá a cada órgão.
- **Art. 3º**. A partir de novembro de 2022 o poder executivo disponibilizará para o poder legislativo treinamento e acesso a módulo específico do software para migração de dados. Dessa forma se faz necessária a indicação do responsável para realizar o treinamento.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 039/2020

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

### <u>RESOLVE</u>:

Art. 1º. NOMEAR os servidores: Edinete Vieira de Araújo Santos, matrícula nº 0001980; Ronaldo Soares Farias de Andrade, matrícula nº 0001386; e Disteffano dos Santos Tavares de Melo, matrícula nº 0000481; para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação de valor pecuniário do imóvel abaixo discriminado, na forma de desapropriação de interesse público, fundamentado na Constituição Federal, Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) e no art. 5º, alínea / do Decreto-Lei nº 3.365/41, com descrição e finalidade, abaixo.

I - Uma área de um Imóvel urbano, localizado a Av. Joao Suassuna, S/n, no Bairro José Américo de Almeida, nesta cidade, medindo ao norte e ao sul 30,10 metros; ao leste 71,70 metros; ao oeste 80,19 metros, no que equivale a: 2.250,84 m² de área, pertencente ao Sr. Leonardo Teodoro de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Francisco Eudes Vieira de Araújo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI Publicação Semanal

Segunda Feira, 14 de Novembro de 2022

### EDIÇÃO EXTRA

**021.411.474-09**, e no RG/Cl nº 2.095.280 SSP/PB, residente a rua Massilon Cavalcante, 94, centro, na cidade de Catolé do Rocha/PB.

O imóvel objeto desta desapropriação, limita-se ao norte com a Av. Joao Suassuna; ao sul, com imóvel pertencente a José Gomes dos Santos; ao leste com o Cemitério São Francisco, e ao Oeste com imóvel pertencente a Maria José Carneiro Vaz.

II - A desapropriação de que trata esta Lei, tem por fim específico garantir à ampliação do cemitério municipal São Francisco de Assis, nesta cidade.

**Art. 2º.** A comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar laudo de avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 040A/2022 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargos em Comissão, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS.

no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais nº 542/2013 e 706/2021 e os demais dispositivo vigentes, especialmente as recomendações e alertas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE, encaminhadas a esta Municipalidade, para conhecimento e tomadas de providências imediatas,

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor André Cassiano Vieira, das atribuições do cargo/função de Coordenador, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA N° 040B/2022 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre rescisão unilateral dos contratos e exoneração de ocupantes de cargos/funções sob excepcional de interesse público na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS,

no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 542/2013 e os demais dispositivo vigentes, especialmente as recomendações e alertas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE, encaminhadas a esta Municipalidade, para conhecimento e tomadas de providências imediatas,

#### <u>RESOLVE:</u>

Art. 1º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados, levando-se em considerações as atribuições e as lotações por eles ocupados.

Νº	<u>Nome</u>	Cargo/função	Secretaria/vinculação
01	Amaíra Vieira de S.	Orientadora	Sec Munic de Assist
UΙ	Nogueira	Social	Social
02	Antonio Fernandes C júnior	Visitador	Sec Munic de Assist Social
03	Roseli Trajano de Andrade	Visitador	Sec Munic de Assist Social
04	Simiramí Vieira da Costa Filha Suassuna	Visitador	Sec Munic de Assist Social
05	Rafael da Silva Farias	Instrutor de Artesanato	Sec Munic de Assist Social

 $\it Art.~2^{\rm o}\!.~$  Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

2